



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2017

Fixa Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil com normas complementares à legislação vigente para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Sepé, no que refere – se a Certificação da Educação Infantil.

O Conselho Municipal de Educação de São Sepé, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela na Lei Federal nº 9.394/1996(LDB), Emenda Constitucional nº 59/2009, na Lei nº 12.976/2013 e pela Lei de Criação do CME 1752/89; Lei Municipal nº Lei do PME nº 3600/15 e Nota Técnica CME 001/16.

RESOLVE

Art.1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável das crianças desde o nascimento aos cinco anos de idade, a que o Município tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade.

§ 1º - A matrícula na Educação Infantil, etapa pré-escolar, é obrigatória para todas as crianças a partir dos 04 anos de idade, até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º - As crianças que completarem 06 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, serão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental. As crianças que completam 06 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na educação infantil.

Art. 2º - A Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA - pode ser oferecida em escolas da rede municipal de ensino ou em escolas da rede particular de ensino,

no período diurno, em jornada parcial ou integral, reguladas pelo Conselho Municipal de Educação e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As unidades escolares que ofertarem simultaneamente Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão assegurar espaços adequados para Educação Infantil, cumprindo as normas desse Conselho e atendendo às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes e os órgãos da educação aos quais estão vinculadas.

Art. 4º - A Educação Infantil será organizada com as seguintes regras comuns de acordo com as Leis Federais nº 9.394/ 96 e nº 12.796/2013:

I – avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

II – a carga horária mínima anual é de 800h (oitocentas horas) distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

III - atendimento à criança no período diurno de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7(sete) horas para a jornada integral.

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré – escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo único - A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido no inciso IV do *caput* desse artigo deverá comunicar ao Conselho Tutelar.

Art. 5º - A Instituição de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de São Sepé, autorizada pelo Conselho Municipal de Educação, deverá expedir, aos responsáveis, certificação de conclusão da pré-escola, com Histórico Escolar, no final do ano letivo.

Art. 6º - É imprescindível o uso de livro de registro de protocolo de entrega de históricos escolares e certificados, exclusivo para esses fins.

§ 1º - Em caso de cessação das atividades, as escolas públicas municipais deverão encaminhar pedido de autorização para o fechamento ao Conselho Municipal de Educação - CME, e as particulares, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão comunicar seu fechamento ao CME – e, ambas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação - SMEC- os livros de registros de protocolo da entrega de certificados e históricos escolares, onde permanecerão arquivados.

Art. 7º – O Histórico Escolar deverá seguir o modelo em anexo, a esta Resolução.

Art. 8º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 22 de agosto de 2017.

Fernanda Vaz Pereira – relatora

Márcia Marina Aires

Roberta Früh Vieira

Aprovada por unanimidade na reunião de 22 de agosto de 2017.

Alcina Jacil Alves Bitencourt

Presidente